



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Aos Decretos-Leis n.ºs 42 660 e 42 663 e ao Decreto n.º 42 662, que, respectivamente, promulgam a reforma do regime jurídico dos espectáculos e divertimentos públicos, a reorganização dos serviços da Inspeção dos Espectáculos e o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 702:

Manda abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 17 703:

Manda abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 17 704:

Manda abonar durante o corrente ano a determinados consulados de Portugal diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

para efeitos de nova classificação», deve ler-se: «Pedido de revisão para efeitos de nova classificação e outros».

Ao Decreto n.º 42 662:

No artigo 175.º, onde se lê: «ou ocupando parte de edifícios, mas com acessos privativos», deve ler-se: «ou ocupando parte de edifícios, mas com acessos fáceis».

Ao Decreto-Lei n.º 42 663:

No artigo 20.º, onde se lê: «b) Ao adjunto da Inspeção, 2.000\$», deve ler-se: «b) Ao adjunto da Inspeção, 1.500\$».

No § único do mesmo artigo, onde se lê: «com excepção da referida na alínea a)», deve ler-se «com excepção das referidas nas alíneas a) e b)».

No artigo 21.º, § 2.º, onde se lê: «não abrange a delegação do Porto», deve ler-se: «não abrange a delegação do Porto nem as restantes delegações nas sedes de distrito».

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1960. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 17 702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas	Escudos
Bona	4 500\$00
Berna	6 000\$00
Buenos Aires	2 000\$00
Caracas	4 700\$00
Copenhaga	4 000\$00
Haia	4 500\$00
Karachi	2 500\$00
Londres	15 000\$00
Madrid	9 000\$00
Oslo	5 000\$00
Otava	4 100\$00
Paris	14 000\$00
Pretória	4 300\$00
Rio de Janeiro	1 200\$00
Vaticano	10 000\$00
Washington	15 760\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 268, de 30 de Novembro de 1959, pela Presidência do Conselho, os Decretos-Leis n.ºs 42 660 e 42 663 e o Decreto n.º 42 662, determino que se façam as seguintes rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 660:

No artigo 48.º, onde se lê: «do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1953», deve ler-se: «do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943».

No artigo 72.º, § 1.º, onde se lê: «nos termos das Leis n.ºs 2037 e 2081», deve ler-se: «nos termos das Leis n.ºs 2073 e 2081».

Na tabela III (vistos), onde se lê: «Jogos com grupos da 1.ª divisão. Jogos com grupos da 2.ª divisão», deve ler-se: «Jogos com grupos da 1.ª divisão (campeonatos nacionais). Jogos com grupo da 2.ª divisão (campeonatos nacionais)».

No artigo 73.º, alínea c), onde se lê: «As audições por músicos cegos», deve ler-se: «As audições ou bailes com músicos cegos».

Na tabela VII (exame e classificação dos diversos elementos de espectáculo), onde se lê: «Pedido de revisão

Legações de 2. ^a classe	Escudos
Banguécoque	2 000\$00
Jacatra	1 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Abril de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 17 703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com material de expediente:

Embaixadas	Escudos
Angora	5 000\$00
Berna	7 300\$00
Bona	6 000\$00
Bruxelas	4 700\$00
Buenos Aires	5 500\$00
Cairo	3 300\$00
Caracas	5 500\$00
Copenhaga	3 000\$00
Estocolmo	3 200\$00
Haia	5 000\$00
Havana	4 500\$00
Karachi	10 500\$00
Londres	12 000\$00
Madrid	6 300\$00
México	3 000\$00
Oslo	3 000\$00
Otava	5 500\$00
Paris	9 300\$00
Pretória	5 500\$00
Rio de Janeiro	8 000\$00
Roma	6 500\$00
Santiago do Chile	2 900\$00
Tóquio	4 500\$00
Vaticano	3 400\$00
Viena	5 900\$00
Washington	17 100\$00

Legações de 2. ^a classe	
Adis-Abeba	4 000\$00
Atenas	4 000\$00
Banguécoque	3 500\$00
Colombo	3 000\$00
Dublin	3 000\$00
Jacatra	5 000\$00
Lima	2 500\$00
Manila	3 000\$00
Montevideu	3 300\$00
Rabat	5 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Abril de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 17 704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1960 aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Consulados-gerais	Escudos
Hamburgo	5 250\$00
Léopoldville	3 300\$00
Londres	7 000\$00
Nova Iorque	7 000\$00
Paris	5 500\$00
Rio de Janeiro	7 000\$00
Salisbúria	2 500\$00
Tánger	5 000\$00

Consulados de 1. ^a classe	
Antuérpia	6 750\$00
Caracas	6 650\$00
Hong-Kong	3 300\$00
Madrid	3 000\$00
Nairobi	2 850\$00
Roterdão	3 500\$00
S. Francisco da Califórnia	5 400\$00
S. Paulo	5 500\$00
Sydney	2 000\$00

Consulados de 2. ^a classe	
Baía	1 700\$00
Barcelona	1 600\$00
Bordéus	4 200\$00
Boston	2 500\$00
Cabo da Boa Esperança	2 250\$00
Génova	3 000\$00
Liverpul	3 000\$00
Manaus	1 700\$00
Manila	2 100\$00
Marselha	3 200\$00
Montreal	5 500\$00
Pará	1 300\$00
Pernambuco	1 700\$00
Santos	2 800\$00
Vigo	1 800\$00

Consulados de 3. ^a classe	
Bagorá	1 200\$00
Belo Horizonte	1 200\$00
Brema	3 000\$00
Cantão	1 000\$00
Cardife	1 400\$00
Durban	1 400\$00
Joanesburgo	2 100\$00
Porto Alegre	1 500\$00
Singapura	2 200\$00
Toronto	4 000\$00
Vancôver	4 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Abril de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).